



DECRETO Nº 173, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

*“Dispõe sobre implementação do Programa
- Clube de Descontos ao Servidor”.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a importância do desenvolvimento constante de políticas públicas voltadas a valorização do servidor público municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube de Descontos ao Servidor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer políticas de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais, nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, por meio de uma Comissão Técnica específica, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Descontos ao Servidor, competindo-lhe:

I. Divulgar o Programa Clube de Descontos junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II. Manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidos aos servidores públicos municipais;

III. Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;

IV. Notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V. Expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ou instituições, visando o adequado funcionamento do Programa Clube de Descontos ao Servidor;

Parágrafo único. A Comissão Técnica será constituída por 03 (três) servidores municipais, designados por ato do Prefeito.

P



Art. 3º. As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Descontos ao Servidor, devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;
- II. Manter os dados cadastrais sempre atualizados, junto à Secretaria de Administração;
- III. Disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;
- IV. Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

§ 1º. Ao aderir ao Programa Clube de Descontos ao Servidor, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, contudo, sua vigência poderá ser interrompida por solicitação de qualquer das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ou instituição inscrita não poderá prejudicar os descontos concedidos aos beneficiários dentro do período de vigência do Termo, bem como impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da Comissão Técnica.

§ 3º. No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto, salvo manifestação em contrário da empresa participante.

§ 4º. Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes neste Decreto, esta poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º. Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à empresa e/ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, bem como a comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Parágrafo Único – A empresa ou instituição parceira poderá disponibilizar ao servidor, outra forma de identificação, como o “cartão fidelidade”, por exemplo.

Art. 5º. A relação completa e atualizada das empresas e/ou instituições parceiras será divulgada no Portal da Prefeitura da Estância Turística de Salto em link próprio.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração poderá divulgar por outros meios a lista atualizada de parceiros participantes do programa.

Art. 6º. A Secretaria de Administração poderá, a qualquer tempo, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizarem seu pedido de adesão ao Programa.

Art. 7º. Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome da Prefeitura da Estância Turística de Salto, somente poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica da Secretaria de Administração.

§ 1º. A inobservância do disposto no *caput* acarretará o descredenciamento da empresa e/ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Descontos ao Servidor pelo prazo de 12 meses.

§ 2º. A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos ao Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º. Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º. A Prefeitura da Estância Turística de Salto não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência.

§ 1º. A Prefeitura da Estância Turística de Salto não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores;

§ 2º. Em hipótese alguma a Prefeitura da Estância Turística de Salto funcionará como intermediária ou avalista dos contratos firmados entre as empresas e/ou instituições parceiras e os servidores públicos municipais.

§ 3º. A empresa e/ou instituição parceira eximirá a Prefeitura da Estância Turística de Salto de qualquer responsabilidade, na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam ser nocivos à saúde do servidor público municipal.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos ao Servidor.

Art. 11. As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Descontos ao Servidor não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.



Art. 12. A Secretaria de Administração dará ampla divulgação ao Programa Clube de Descontos ao Servidor e ao nome das empresas e/ ou instituições parceiras, por meio dos seguintes meios de comunicação:

- I. Portal da Prefeitura na internet;
- II. Eventos da Secretaria de Administração e de outros órgãos e entidades da Prefeitura da Estância Turística de Salto, quando possível;
- III. Espaços para a instalação de estandes promocionais, em eventos programados pela Secretaria de Administração, quando possível;
- IV. Inserções em informativos específicos divulgado no contracheque dos servidores públicos municipais, quando possível;
- V. Eventuais publicações em meios internos de divulgação dos órgãos e entidades da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos, poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente à Comissão Técnica da Secretaria de Administração.


Art. 14. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Descontos ao Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art. 15. A adesão de instituições e/ ou empresas ao Programa Clube de Descontos ao Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 31 de Agosto de 2018 – 320º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I
CLUBE DE DESCONTOS AO SERVIDOR
TERMO DE ADESÃO – INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretaria de Administração, simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a instituição (razão social) _____ e (nome fantasia) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ (endereço completo e CEP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, cadastrada no Programa Clube de Desconto ao Servidor, denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** ficará responsável por divulgar e incentivar as empresas associadas a aderirem ao Programa Clube de Desconto ao Servidor.
2. A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** atuará junto a seus associados, no sentido de fomentar o desenvolvimento de soluções, inclusive tecnológicas, para facilitar a operacionalização do Programa.
3. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos **SERVIDORES** diretamente às empresas cadastradas pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, segundo as normas deste Instrumento.
4. A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio localização e endereço da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**.
5. Os **SERVIDORES**, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 2 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão às empresas cadastradas pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.
6. A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada:
 - a) Ao protocolo do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a documentação exigida pelo Decreto nº XXXXX de XXX de XXXX de 2018, que institui o Programa Clube de Descontos ao Servidor junto à Secretaria de Administração;
 - b) À assinatura do representante da Prefeitura da Estância Turística de Salto, com a consequente notificação à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** do início da vigência deste Instrumento;



c) À divulgação da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa Clube de Descontos ao Servidor, no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO na internet.

7. O Termo de Adesão da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e os documentos podem ser entregues no setor Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

8. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, conforme estabelece o artigo 3º, § 1º e artigo 7º, § 1º do Decreto XX de XX de XXXX de 2018.

9. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Técnica da ADMINISTRAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a Prefeitura da Estância Turística de Salto, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

10. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11. É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e das empresas por ela cadastradas no Programa, todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade, e/ou os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

12. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA está sujeita às disposições estabelecidas no Decreto Municipal XXXXX, de XXX de XXXXX de 2018, especialmente ao descrito nos artigos 3º em seus § 1º, § 2º, § 4º, bem como no artigo 7º, onde constam as condições para desistência e descumprimento de regras do Programa Clube de Desconto do Servidor.

13. A ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento, resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer



benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Salto/SP,/...../.....

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretaria de Administração

INTITUIÇÃO PARCEIRA
Assinatura do responsável

Nome:

CPF:

Carimbo CNPJ



ANEXO II
CLUBE DE DESCONTOS AO SERVIDOR
TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretaria de Administração, simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a instituição (razão social) _____ e (nome fantasia) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ (endereço completo com CEP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, cadastrada no Programa Clube de Desconto ao Servidor, denominada simplesmente **EMPRESA PARCEIRA**, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A **EMPRESA PARCEIRA** oferecerá aos servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Salto o(s) desconto(s) e/ou condições especiais a serem divulgados, prioritariamente, no sítio da Prefeitura na internet, discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para estes.
2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos **SERVIDORES** diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, segundo as normas deste Instrumento e do Decreto n. XXX de XX de XXX de 2018.
3. A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da **EMPRESA PARCEIRA**.
4. Para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, os **SERVIDORES**, obrigatoriamente apresentarão à **EMPRESA PARCEIRA** o último contracheque e um documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra.
5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos **SERVIDORES**, responsabilizando-se a **EMPRESA PARCEIRA** por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à **ADMINISTRAÇÃO** ou aos **SERVIDORES**.
6. A adesão aos termos do presente Instrumento será condicionada ao protocolo do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida pelo Decreto n. XXX, de XX de XXXX de 2018, o qual



institui o Programa Clube de Descontos ao Servidor junto à Prefeitura da Estância Turística de Salto e ao deferimento do pedido pela Secretaria de Administração.

7. O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no setor Protocolo da Prefeitura ou enviados pelo correio para o endereço na Rua 9 de Julho, n.1053, Vila Nova, Salto – SP, CEP: 13322-900, com a identificação “Programa Clube de Descontos ao Servidor”.

8. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo-se integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria, nos termos do Decreto n. XXXXX, de XXX de XXXX de 2018.

9. A EMPRESA PARCEIRA poderá a qualquer tempo ampliar ou reduzir o valor dos descontos ou dos produtos ou serviços oferecidos, mediante prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO para análise e deferimento.

10. A EMPRESA PARCEIRA pode a qualquer momento rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Técnica da Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a ADMINISTRAÇÃO, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela EMPRESA PARCEIRA.

11. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

12. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA o fornecimento dos produtos oferecidos à venda e à execução dos serviços ofertados, nos termos e condições divulgados e de acordo com as normas vigentes.

13. A EMPRESA PARCEIRA está sujeita às disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº XXX de XXX de XXXX de 2018, a qual, neste ato, declara ter plena ciência.

14. A ADMINISTRAÇÃO não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

15. Em hipótese alguma a ADMINISTRAÇÃO funcionará como intermediária ou avalista dos contratos firmados entre a EMPRESA PARCEIRA e os servidores públicos municipais.

16. A EMPRESA PARCEIRA se responsabilizará exclusivamente, eximindo a



ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam ser nocivos à saúde do servidor público municipal.

17. A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento, resulta na criação de qualquer tipo de obrigação entre ambas, além das constantes deste Termo e no Decreto n. XX de XX de março de 2018.

Salto - SP, XX de XXXX de 2018.

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretaria de Administração

INTITUIÇÃO PARCEIRA
Assinatura do responsável
Nome:
CPF:
Carimbo CNPJ



**ANEXO III
CLUBE DE DESCONTOS AO SERVIDOR FORMULÁRIO DE CADASTRO**

Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	Estado:
Telefone (com DDD):		CEP:	
E-mail:			
Site:			
Responsável pela Parceria:			Telefone de Contato:
Ramo de atuação da Empresa Parceira:			
Academias e Esportes	Construtora	Lavanderia	
Alimentação – Hortifrutigranjeiros	Cosméticos	Livraria	
Alimentação – Restaurante	Creche	Material de Construção	
Alimentação - Supermercado	Curso de Idioma	Moda e Acessórios	
Aluguel de Roupas e Fantasias	Curso de Informática	Oficina Mecânica	
Aluguel de Veículos	Decoração	Ótica	
Calçados e Acessórios	Entretenimento	Padaria	
Centro de Formação de Condutor	Estética	Posto de Combustível	
Clínica Médica	Farmácia	Salão de Beleza	
Clínica de Fisioterapia	Floricultura	Seguro	
Clínica Odontológica	Hotelaria	Turismo	
Clínica Veterinária / Pet Shop	Imobiliária	Utilidades para o Lar	
Companhia Aérea	Instituição de Ensino	Outros:	
Extensivo aos dependentes? () Sim () Não			
Produtos/Serviços:			Desconto Oferecido (%)

Data:/...../.....

De acordo em:...../...../.....

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO

Secretário de Administração

Assinatura do responsável pela empresa
e carimbo com CNPJ